Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

	Rosto
01 Número de	Identificação Fiscal
Número de Identificação Fiscal	536377731
Prazo da declaração	1 Dentro do prazo 2 Fora do prazo
02 Período a que	respeita a declaração
Ano 2016 Mensal	ou Trimestral 06T
03 Serviço de F	inanças Competente
Localização da Sede	1
04 Anex	os Entregues
	Continente Açores Madeira
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08	
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)	The second of th
04-A Declaraç	ões Recapitulativas
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma de	claração recapitulativa
05 Inexistên	cia de operações
Se no período a que respeita a declaração, não realizou opera	ações passivas nem activas que devam constar do
quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20	[· La
06 Apuramento do imposto respeitar	nte ao período a que a declaração se refere
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos n	os campos 1, 5, 3 ou 9)
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto	
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do Cl	VA
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíne	eas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não
Base Tributável	Imposto a favor do Estado
Transmissões de bens e prestações de serviços efectua	ados em que liquidou imposto
- À taxa reduzida	1 € 66.826,55 2 € 4.009,63
- À taxa intermédia	5 € 6 €
- À taxa normal	3 € 742,00 4 € 170,68
- Isentas ou não tributadas	
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 81,00
Operações que conferem direito à dedução	8 €
Operações que não conferem direito a dedução	9 €

- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Abrangidas pelos artigos 15.º do CNA ou do RITI - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI 3. Prestações de servições efectuadas por Suj. Pasakvos de contros Estados Membros, oujo imp. foi liquidado pelo declarante Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16) 4. Imposto dedutivel Imposto dedutivel Imposto dedutivel Imposto dedutivel Passivo Pass	Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €			11 €
- Abrangidas pelos n.*s 3, 4 e 5 do artigo 22.* do RITI 3. Prestações de servicos efectuadas por Suj. Passèvos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarame Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 15) 4. Imposto dedutível Imposto a favor do Suj. Passèvo Existèncias - A taxa reduzida	- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €[
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante contros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante contros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante contros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante contros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante contros de dutivel contros de de declaración de dutivel contros de	- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€		
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€		
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16) 4. Imposto dedutivel	3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de	16	€[17 €
Imposto dedutível Imposto a favor do Suj. Passivo				67.649,55	
Impobilizado			posto	a favor do Suj.	
Existências - A taxa reduzida - A taxa intermédia - A taxa intermédia - A taxa intermédia - A taxa intermédia - A taxa normal 22 € 7.543,777 Outros bens e serviços 24 € Total dos campos 20 a 24 5. Regularizações mensais/trimestrais e anuals com excepção das indicadas no campo 81 6. Excesso a reportar do perfodo anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 66 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 68 8. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) Total dos campos 65 e 67 9. Regularizações a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 91 € 40.771, 08 Total do imposto a favor do Sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 93 € 4. 1.800, 31 Imposto a entregar ao Estado 93 € 0,000 Credito de imposto a recuperar 94 € 36.590, 77 Solicito o reembolso 95 € Excesso a reportar 96 € 36.590, 77 86			,		
- A taxa reduzida		20	€ [27.975,10	
- A taxa intermédia		<u> </u>	<u> </u>	04.05	
At axa normal 22		<u>'</u>	€	94,25	i
Outros bens e serviços 24 € 35.613,12 5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campos 81 6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do ant.22) 7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) Total dos imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 92 € 4. 180, 31 Imposto a entregar ao Estado Crédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso Excesso a reportar 94 € 36.590, 77 96. A Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, líquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que líquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Our (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	- À taxa intermédia	23	€		
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81 6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) Total dos imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 17 total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 18	- À taxa normal	22	€	7.543,77	
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81 6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 6. Excesso a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) 7. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) 7. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 91 € 40.771, 08 7. Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 4.180, 31) 7. Total do imposto a recuperar 93 € 36.590, 77 7. Solicito o reembolso 95 € 96 € 36.590, 77 7. Solicito o reembolso 97 € 97 € 97 € 97 € 97 € 97 € 97 € 97	Outros bens e serviços	24	€		
das indicadas no campo 81 6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração a reterior n.º 4 do art.22) 7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) 7. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 91 € 40.771, 08 7. Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 92 € 4.180, 31 8. Imposto a entregar ao Estado 93 € 0,00 94 € 36.590, 77 9. Regularizações a favor do Sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 93 € 4.180, 31 94 € 36.590, 77 95 € 36.590, 77 96 € 36.590, 77 97 98 € 36.590, 77 99 € 36.	Total dos campos 20 a 24	€[35.613,12	
declaração anterior - n.º 4 do art.22) 7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) Total dos imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 10tal do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 10tal do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 4.180,31) 10mposto a entregar ao Estado 10sta (1 minosto a recuperar 10sta (2 minosto a recuperar 10sta (3 minosto a recuperar 10sta (3 minosto a recuperar 10sta (4	das indicadas no campo 81	40	€[_	5.157,96	41 €
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) For € 0, 00 9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela B1 € 0, 00 9. Regularizações a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) Fotal do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) Fotal do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 92 € 4.180, 31	6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€		_
Total dos campos 65 e 67 9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela B1 € SCobrança (ModBH008) Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 82) (B1) Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 82) (B2) (Crédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso (Crédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso (Excesso a reportar (E	7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 91 € 40.771, 08 Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 82) 92 € 4.180, 31 Imposto a entregar ao Estado 93 € 0, 00 Crédito de imposto a recuperar 94 € 36.590, 77 Solicito o reembolso 95 € Excesso a reportar 96 € 36.590, 77 O6-A Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros 98 € B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluidos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99 € - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 € - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68) Imposto a entregar ao Estado Crédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 101 € - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	Total dos campos 65 e 67	€		0,00	
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68) Imposto a entregar ao Estado Crédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 € - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81	€		ž
Imposto a entregar ao Estado 33 €	Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €		40.771,08	
Crédito de imposto a recuperar Solicito o reembolso Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 € - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		92 €	-	4.180,31	
Solicito o reembolso Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00	
Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não incluí operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	Crédito de imposto a recuperar	94 €		36.590,77	
Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	Solicito o reembolso	95	€[
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	Excesso a reportar	96	€[36.590,77	
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	06-A Desenvolvimento do quadro 06				
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases				
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					
- Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	The second secon	3)			97 €
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				98 €	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] [99] € [100] €	B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases				
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] 100 € 101 €			99 €		
			100 €		
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €	
	- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				102 €

C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do a bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	artigo 4º do CIVA (Valores da
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases trib campos 1, 5, 3 e 9)	outáveis, incluídos nos
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00
07 Ónus do Processo	
Sujeito Passivo	Par. 11
Serviços	
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do can	npo 9 do Q.06)
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos V.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, inanceiras, seguros e resseguros).	262 €
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens móveis).	263 €
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B	do N.2 do Art. 4
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €
13	
a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3
É a última declaração periódica que apresenta?	4 O Sim 5 O Não
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6
Identificação do Técnico Oficial de Contas	
NIF do Técnico Oficial de Contas	
-A Regularizações do campo 40	
Número de Identificação Fiscal	536377731
Ano 2016 Periodicidade Mensal ou Trimestr	h
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização	IVA regularizado
01	5.157,96
-B Art.º 78º, nº 7 - créditos considerados incobráveis antes de 2	2013
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização	IVA regularizado
-C Art.º 78º, nº 7 - créditos considerados incobráveis a partir de 1/	1/2013
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização	IVA regularizado

Artigo Número de Identificação Fiscal Base	de incidência da regularização IVA regularizado		
1-E Art.º 78º-A, nº 4			
Artigo Número de Identificação Fiscal Base	de incidência da regularização IVA regularizado		
1-F Art.º 78º-A, nº 2, alínea a)			
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado			
1-G Art.º 78°-B, nº 4			
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado			
Regularizações cujo crédito não seja superior a €750, l sem dire	IVA incluído (cujo devedor seja particular ou sujeito passivo ito à dedução)		
Base de incidência da regularização	IVA regularizado		
/alor do crédito não seja superior a €750, IVA incluído, por dev al. a) do nº 8 do artº 78º e al. b) do nº 2 do 78º-A)	vedor 3 € 4 €		
3 Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78º e novo regime do art.º 78º-A a 78º-D			
Base de incidência da regularização	IVA regularizado		
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23º a 26º	3A € 4A €		
Outras regularizações (Ex: fusão)	3B € 4B €		
4 Valor Total do Campo 40			
√alor Total do Campo 40	4 € 5.157,96		
5 Certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC) nos termos previstos nos artigos 78.º nº 9 ou 78.º-D			
Número de Identificação Fiscal do ROC			